



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021  
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao vigésimo segundo dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 09h16min., reuniram-se  
2 na sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, denominada “Enfermeiro Ronaldo  
3 Miguel Beserra”, sito à SCLN 304 - Bloco E - Lote 09 - Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70736-  
4 550, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes, ao início da reunião, os seguintes  
5 Conselheiros Efetivos: Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente; Sr. Antônio Marcos  
6 Freire Gomes - Primeiro-Secretário em Exercício; Sr. Gilney Guerra de Medeiros - Primeiro-  
7 Tesoureiro; Sr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro; e o seguinte Conselheiro  
8 Suplente: Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. Por meio de ambiente virtual, também  
9 estiveram presentes, ao início da reunião, os Conselheiros Efetivos: Sra. Maria Luísa de Castro  
10 Almeida – Segunda-Secretária em Exercício; Sr. Gilvan Brolini; Sr. Lauro Cesar de Moraes; e  
11 Sr. Luciano da Silva; e os Conselheiros Suplentes: Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva; Sr.  
12 José Adailton Cruz Pereira; Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos; Sra. Valdelize  
13 Elvas Pinheiro; e Sra. Waldenira Santos Fonseca. É dado cumprimento a seguinte pauta. **Item**  
14 **01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Efetivado Sr. José Adailton Cruz Pereira em substituição  
15 à Sra. Nadia Mattos Ramalho. **Item 02: APROVAÇÃO DE ATAS DE REUNIÕES**  
16 **ANTERIORES. 2.1 ATA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO (ROP) –**  
17 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS –** Realizada de 7 a 11 de dezembro de 2020. Enviada a  
18 ata aos Conselheiros Federais, por e-mail, para conhecimento, leitura e apresentação de  
19 destaques. Sem apresentação de destaques, a Ata da 524ª ROP é aprovada por unanimidade. **2.2**  
20 **ATA DA 527ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO (ROP) – PROCESSOS**  
21 **ADMINISTRATIVOS –** Realizada de 22 a 26 de março de 2021. Enviada a ata aos  
22 Conselheiros Federais, por e-mail, para conhecimento, leitura e apresentação de destaques. Sem  
23 apresentação de destaques, a Ata da 527ª ROP é aprovada por unanimidade. **2.3 ATA DA 528ª**  
24 **REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO (ROP) – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS –**  
25 **Realizada de 12 a 16 de abril de 2021. Enviada a ata aos Conselheiros Federais, por e-mail,**  
26 **para conhecimento, leitura e apresentação de destaques. Sem apresentação de destaques, a Ata**  
27 **da 528ª ROP é aprovada por unanimidade. 2.4 ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE**  
28 **PLENÁRIO (ROP) – PROCESSOS ÉTICOS –** Realizados de 13 a 15 de abril de 2021. Enviada  
29 a ata aos Conselheiros Federais, por e-mail, para conhecimento, leitura e apresentação de  
30 destaques. Sem apresentação de destaques, a Ata de Processos Éticos realizados na 528ª ROP  
31 é aprovada por unanimidade. **Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA. 3.1 DIRETRIZES**  
32 **CURRICULARES NACIONAIS (DCNs) –** Informa que a Comissão do Cofen, após reuniões,  
33 inclusive com outras entidades como ABEn, encaminhou ao Conselho Nacional de Educação  
34 (CNE) a proposta do Cofen. Refere que ainda temos uma Diretriz Curricular de dois mil e um,  
35 sobre a qual está se propondo essa reformulação. Há uma proposta também do CNE que está  
36 sendo discutida e a Comissão do Cofen trabalhou observando essa diretriz atual. Refere que a  
37 proposta atual não está sendo considerada boa, observando que não cita algumas questões como  
38 o Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca que um dos pontos discutidos, também, é em relação  
39 a licenciatura, se seria integrada à graduação ou à parte. Sra. Betânia Pereira dos Santos  
40 parabeniza a Comissão, tendo em vista que não foi fácil se reunir com outras entidades e se  
41 chegar a um acordo, tendo sido importante essa definição conjunta, fortalecendo o documento.  
42 O documento foi encaminhado ao CNE ontem, prazo final. O documento inclui que o Cofen  
43 está aberto para compor uma comissão do Conselho Nacional de Educação para trabalhar na  
44 conclusão da proposta do CNE com as contribuições que entende ser necessárias. Conforme

Ata da 23ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 23ª REP

Realizada em 22 de abril de 2020



ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021  
GESTÃO 2018 – 2021

45 acordado com a Associação Brasileira de Enfermagem foi informado no documento  
46 encaminhado ao CNE que a ABEn endossa o documento encaminhado pelo Cofen e que ela  
47 encaminharia sua proposta, que é similar, e informando que a proposta da ABEn também é  
48 endossada pelo Cofen. A Presidente ressalta a importância desse documento e dessa atuação,  
49 trabalhando conjuntamente com essas associações e instituições, saindo ao final um documento  
50 comum a todos, sem divergências. Lembra que o Grupo de Trabalho das Diretrizes Curriculares  
51 Nacionais - DCNs dos cursos de Graduação em Enfermagem, foi coordenado pela Dra. Isabel  
52 Cristina Kowal Olm Cunha e, entre outros membros do ensino e da assistência, contou com a  
53 participação, também, da Conselheira Federal Sra. Valdelize Elvas Pinheiro e da Colaboradora  
54 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez. O documento será encaminhado aos Conselheiros  
55 Federais. Sr. Wilton José Patrício chega ao Plenário, participando da reunião presencialmente.  
56 **Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS. 4.1** Sra. Valdelize Elvas Pinheiro. Refere que  
57 o Grupo de Trabalho das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs dos cursos de Graduação  
58 em Enfermagem trabalhou com muito compromisso para a entrega do documento no prazo.  
59 Foram feitas reuniões on-line. Refere alguns pontos que foram observadas na proposta do CNE  
60 como a não vinculação do SUS na formação, diferente da diretriz de dois mil e um e o que é  
61 considerado grave. Também não é colocado que é a integralização tem que ser em 5 (cinco)  
62 anos ou 10 (dez) períodos; que o estágio curricular supervisionado aumentou para 30% (trinta  
63 por cento) da carga horária total, mas em um momento é dito que ele tem que ser executado nos  
64 três últimos períodos e em outro momento se contradizem, dizendo que tem que ser desde o  
65 começo do curso. Não fala em aulas práticas. A proposta é que o estágio curricular se inicie no  
66 8º período. Com relação a nomenclatura, como “individuo”, “família” e “coletividade”, o GT  
67 tentou fazer uma uniformização. A maioria do GT foi composto por docentes, e alguns da  
68 assistência, que vem experimentando essas diretrizes de dois mil e um já defasadas em alguns  
69 pontos. É uma diretriz que tem muitas coisas boas, apesar de precisar das atualizações, como a  
70 loco/regionalidade que tem que permear os conteúdos. Sra. Valdelize Elvas Pinheiro refere que  
71 o documento entregue ficou enxuto, com três páginas, mas com muito conteúdo. Foi sugerida  
72 a realização de uma consulta pública com apoio do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de  
73 Enfermagem em sua divulgação. Refere que foi a primeira vez que o Cofen foi chamado para  
74 opinar e que foi uma experiência muito boa. Um ponto positivo para o Cofen. Por fim, informa  
75 que o documento será encaminhado aos conselheiros e solicita o apoio na divulgação da  
76 consulta pública quando houver. **4.2** Sr. Antônio Marcos Freire Gomes. Parabeniza a todos os  
77 envolvidos nessa matéria de alta relevância para os Enfermeiros no Brasil. Entende que seria  
78 interessante divulgar essa preocupação do Cofen, os rumos que estão sendo tomados com essa  
79 nova diretriz e o que está sendo feito pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem  
80 no sentido de combater, na origem, esses problemas que afetam os Enfermeiros no Brasil. Isso  
81 para dar conhecimento à comunidade e às autoridades envolvidas na regulamentação dessa  
82 matéria. Sra. Valdelize Elvas Pinheiro informa que a Dra. Isabel Cristina Kowal Olm Cunha  
83 também está no GT da ABEn e envolvida com o grupo do CNE, e poderá trazer mais  
84 informações sobre o andamento da matéria. A programação agora é o envio de documento final  
85 ao Plenário do CNE e, antes está se propondo a realização de uma consulta pública, o que abriria  
86 a possibilidade de manifestação de todos. Sra. Valdelize Elvas Pinheiro informa ainda, ao Sr.  
87 Antônio José Coutinho de Jesus que, em relação à Enfermagem Forense, foi colocado que em  
88 cada Estado onde a Enfermagem Forense for muito forte, ela tem que conversar com as



ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021  
GESTÃO 2018 – 2021

89 Instituições de Ensino Superior (IES) de cada Estado, no sentido de sua inclusão nas disciplinas  
90 complementares/optativas. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos refere que o GT trabalhou por  
91 muito tempo e que foram várias discussões. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, que desde o início  
92 trabalhou nesse sentido, foi consultado. A Presidência almeja que se tenha uma diretriz  
93 curricular que contemple a Enfermagem. A Presidência cumprimenta a Presidente do Coren-  
94 RS, Sra. Rosangela Gomes Schneider, que acompanha a reunião remotamente. **Item 05:**  
95 **HOMOLOGAÇÃO DE ATOS DA PRESIDÊNCIA.** São apresentadas as seguintes Portarias:  
96 **5.1 PORTARIA COFEN Nº 275, DE 13 DE ABRIL DE 2021 –** Designa Dr. Gilvan Brolini,  
97 em substituição à Dra. Betânia Maria Pereira dos Santos, na composição da Câmara Técnica de  
98 Educação e Pesquisa do Cofen (CTEP/Cofen); **5.2 PORTARIA COFEN Nº 278, DE 13 DE**  
99 **ABRIL DE 2021 –** Designa a Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, em substituição à Dra.  
100 Betânia Maria Pereira dos Santos, na composição da Comissão Científica do 23º Congresso  
101 Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF; **5.3 PORTARIA COFEN Nº 279, DE 13**  
102 **DE ABRIL DE 2021 –** Inclui o Dr. César C. Cavalcanti como membro da Comissão de pós-  
103 Graduação Stricto Sensu. Colocada a matéria em discussão, não há inscritos. Em votação, não  
104 havendo manifestação em contrário, as homologações das referidas Portarias são aprovadas por  
105 unanimidade. **Item 06: CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO. Item 6.1: MEMORANDO Nº**  
106 **045/2021/CONSELHEIRO FEDERAL - JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTO DE**  
107 **JETONS EXCEDENTES AO LIMITE ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº**  
108 **470/2015 – ABRIL/2021.** Apresentado o Memorando da lavra do Primeiro-Secretário. Diante  
109 do exposto no documento, solicita-se a autorização para o pagamento dos jetons excedentes,  
110 conforme as respectivas participações dos Conselheiros Federais indicados nas reuniões de  
111 Diretoria e Plenário do mês de abril de dois mil e vinte e um. Após discussão, em votação. É  
112 aprovado, por unanimidade, o pagamento dos jetons excedentes, referentes ao mês de abril de  
113 2021, conforme as razões e indicações apresentadas ao Plenário. **Item 07: PARECERES DE**  
114 **CONSELHEIROS(AS) FEDERAIS. Item 7.1: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
115 **353/2020 - COREN-ES - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019.** Sra.  
116 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos é efetivada em substituição à Sra. Nadia Mattos  
117 Ramalho e apresenta seu Parecer de Conselheira nº 127/2021 – Diante do exposto no Parecer e  
118 em face do que foi analisado em dois mil e dezenove, considera que a gestão dos responsáveis  
119 relacionados no processo deve ser considerada regular com ressalvas. Em discussão, após  
120 considerações do Plenário, Sr. José Carlos Teixeira, Controlador Geral do Cofen, comparece  
121 ao Plenário para esclarecimentos. A relatora esclarece que, com relação às 15 (quinze)  
122 recomendações indicadas no Parecer, as quais foram exaradas pelos órgãos técnicos,  
123 Controladoria e Auditoria, devem ser observadas nas futuras prestações de contas. Nessa  
124 prestação de contas, os documentos foram encaminhados tempestivamente pelo Regional e  
125 atendidas as orientações do Cofen. Sr. José Carlos Teixeira refere que as recomendações são  
126 para que o Regional não reincida. Refere que ocorre uma dificuldade em relação ao  
127 acompanhamento da implementação das recomendações aos Regionais, pois a CGU ainda não  
128 abriu o sistema para cadastro do Cofen e unidades jurisdicionadas. Refere que o  
129 acompanhamento é feito na medida do possível, mas que há a necessidade de se adotar um meio  
130 de monitoramento de um plano de providências dos Regionais para ser acompanhado pela  
131 Controladoria Geral do Cofen, enquanto não há um sistema de acesso comum ao Cofen e  
132 Regionais. Após as considerações do Plenário, a relatora acrescenta, em seu Parecer, que as



**ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021  
GESTÃO 2018 – 2021**

133 próximas prestações de contas ordinárias dos futuros exercícios acompanhem rigorosamente as  
134 recomendações descritas para aprovação das prestações de contas pelo Cofen. Bem como, acata  
135 o acréscimo, em suas considerações, de que se baseia no posicionamento dos órgãos  
136 reguladores, acompanhando o parecer dos órgãos técnicos. Sra. Valdelize Elvas Pinheiro é  
137 efetivada em substituição ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros, que se ausentou temporariamente  
138 para participar de outra reunião. Em votação, O Parecer da relatora, com as adequações  
139 acatadas, é aprovado, por unanimidade, com os votos dos conselheiros Antônio Marcos Freire  
140 Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Valdelize Elvas Pinheiro, Antônio José Coutinho de  
141 Jesus, Gilvan Brolini, Lauro César de Moraes, Luciano da Silva e Betânia Maria Pereira dos  
142 Santos. Assim, a prestação de contas apresentada é aprovada como regular com ressalvas,  
143 conforme disposto no Parecer de Conselheira nº 127/2021. **Item 7.2: PROCESSO**  
144 **ADMINISTRATIVO Nº 444/2021 - COREN-ES - 08. SOLICITA SUSPENSÃO DA**  
145 **EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 19 DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS**  
146 **ADMINISTRATIVOS PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS DE**  
147 **ENFERMAGEM. REF.: RESOLUÇÃO COFEN Nº 560/2017.** Sra. Márcia Anésia Coelho  
148 Marques dos Santos apresenta seu Parecer de Conselheira nº 126/2021 – Diante do exposto no  
149 Parecer, visto que a situação da pandemia pelo Covid-19 perpetua por todo o país e cada vez  
150 mais as instituições hospitalares e de atendimento à saúde estão necessitadas de profissionais  
151 de enfermagem para o enfrentamento da pandemia, é de parecer favorável que estenda a  
152 supressão desta exigência contida no artigo 19 do Manual de Procedimentos Administrativos  
153 para registro e inscrição de profissionais de enfermagem até 31 de dezembro de 2021. Sra.  
154 Betânia Maria Pereira dos Santos se ausenta temporariamente e Sr. Antônio Marcos Freire  
155 Gomes preside a mesa. Sra. Waldenira Santos Fonseca é efetivada em substituição à Sra.  
156 Betânia Maria Pereira dos Santos. Após discussão, em votação. A manifestação da relatora é  
157 aprovada por unanimidade. **Item 7.3: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2021 -**  
158 **COREN-BA - OE 02. SEMANA DE ENFERMAGEM 2021.** Sr. Lauro César de Moraes  
159 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 125/2021 – Fundamentado nos documentos e razões  
160 apresentadas no Parecer, recomenda a este egrégio plenário, que reconsidere o valor total, bem  
161 como o valor do aporte financeiro do Cofen, condicionado à alteração da Minuta do Termo de  
162 Acordo Formal de Contribuição (fls. 96 a 98) entre este renomado Cofen e o Coren-BA, no  
163 valor total de R\$ 47.425,77 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e  
164 sete centavos), tendo uma contrapartida do Coren-BA de R\$ 10.000 (Dez mil reais) e o  
165 montante de R\$ 37.425,77 (Trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e sete  
166 centavos) a ser repassado pelo Cofen. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos retorna ao Plenário  
167 e à presidência da mesa. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a reconsideração é aprovada,  
168 por unanimidade, conforme o Parecer de Conselheiro nº 125/2021. Sr. Lauro César de Moraes  
169 solicita sua substituição temporariamente para conclusão de seu Parecer referente ao PAD  
170 Cofen nº 562/2020, tendo em visto o recebimento de documentos para conclusão de sua análise.  
171 Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva é efetivada em sua substituição. **Item 7.4: PROCESSO**  
172 **ADMINISTRATIVO Nº 239/2021 - OE 02. COREN-SE: SEMANA DA ENFERMAGEM**  
173 **2021.** Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva apresenta seu Parecer de Conselheira nº 075/2021.  
174 Em discussão, tendo em vista a uniformização da deliberação do Plenário com relação aos  
175 outros projetos dos Regionais, Sr. Gilvan Brolini propõe o encaminhamento pela aprovação do  
176 Parecer com a retirada dos itens referentes a impressão de material para distribuição. A relatora





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021  
GESTÃO 2018 – 2021**

177 informa que considerou a justificativa apresentada pela Presidência do Regional, de que os  
178 livretos ficariam disponíveis aos profissionais na sede do Regional durante o atendimento de  
179 rotina, não em eventos, e distribuídos em fiscalizações. Entretanto, concorda com a manutenção  
180 do alinhamento com os demais pareceres e acata o encaminhamento proposto pelo Sr. Gilvan  
181 Brochini em seu parecer. Após demais considerações do Plenário, colocada a matéria em votação.  
182 Aprovado, por unanimidade, o Parecer de Conselheiro nº 075/2021 – Diante do exposto no  
183 Parecer e após análise dos documentos constantes do PAD Cofen nº 239/2021, bem como em  
184 concordância com as manifestações emitidas pelos órgãos de Controle Interno do Cofen,  
185 acostados nas folhas 131 a 136v e 170 deste processo, as quais recomendam que sejam  
186 consideradas, opina pela retirada do projeto em tela do que se refere a impressão de livretos no  
187 valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), e pela aprovação da solicitação reformulada de aporte  
188 financeiro pelo Coren/SE ao Cofen, todavia no valor de R\$ 62.393,63 (Sessenta e dois mil,  
189 trezentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos). A respectiva contrapartida do  
190 Regional, deverá corresponder exatamente a equivalência normativa correspondente a este  
191 valor proposto para aprovação. Indica ainda que o Coren-SE deverá manter todas as medidas  
192 que corroborem para o devido rigor sanitário, além de estar atento às recomendações emanadas  
193 pelos órgãos de controle do Cofen, descritas nestes autos, tanto na execução, quanto na  
194 prestação de contas deste projeto. **Item 7.5: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 642/2020 -**  
195 **COREN-MS - OE 04. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 093/2020 QUE FIXA NO ÂMBITO**  
196 **DO REGIONAL RECEBIMENTO DE DIÁRIAS CONCOMITANTEMENTE COM HORAS**  
197 **EXTRAS E DESCONTOS NA BOLSA DE ESTÁGIO REFERENTE A ATESTADOS**  
198 **MÉDICOS.** Sr. Antônio José Coutinho de Jesus faz a leitura da Decisão Coren-MS nº 093/2020  
199 e apresenta seu Memorando de Conselheiro nº 039/2021. Houve pedido de vista dos autos pelo  
200 Conselheiro Federal Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e, após sua renúncia, sua distribuição ao  
201 presente relator. Após solicitação de manifestação da Procuradoria Geral do Cofen, disposta no  
202 Parecer Jurídico nº 14/DPAC-PROGER/2021-J e Despacho da Procuradora Geral do Cofen,  
203 (às folhas 24 a 27-v). o relator concorda com o entendimento técnico e legal do procurador,  
204 vendo que não há necessidade de homologação da decisão pelo Plenário do Cofen por ser um  
205 ato administrativo normativo daquele Regional. Desta forma, recomenda a devolução da  
206 Decisão Coren-MS nº 093/2020, ao Regional, para sua alteração em observância ao Parecer  
207 Jurídico nº 014/2021, sem necessidade de homologação pelo Plenário do Cofen. Após  
208 discussão, Sra. Waldenira Santos Fonseca é efetivada em substituição à Sra. Nadia Mattos  
209 Ramalho. Em votação, a manifestação do relator é aprovada por unanimidade, com os votos  
210 dos conselheiros Waldenira Santos Fonseca, Antônio Marcos Freire Gomes, Maria Luísa de  
211 Castro Almeida, Valdelize Elvas Pinheiro, Gilvan Brochini, Heloísa Helena Oliveira da Silva,  
212 Luciano da Silva e Betânia Maria Pereira dos Santos. **Item 7.7: PROCESSO**  
213 **ADMINISTRATIVO Nº 0075/2018 - COREN-MG - OE 15. COREN-MG:**  
214 **ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELAS VIAS PARENTERAIS ENTRE**  
215 **PARES.** Sr. Luciano da Silva apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 118/2021 – Pela  
216 possibilidade da utilização da técnica de “administração de medicamento entre pares pelas vias  
217 parenterais sob supervisão de professor enfermeiro”, ratificando força normativa ao Parecer  
218 Normativo nº 27/2012 com as seguintes recomendações emanadas da CTLN/Cofen e desta  
219 Relatoria a saber: a) a técnica a ser empregada preferencialmente deverá se utilizar de recursos  
220 apropriados por simulação e tecnologias; b) que a utilização de técnica entre pares poderá ser

Ata da 23ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 23ª REP

Realizada em 22 de abril de 2020





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021  
GESTÃO 2018 – 2021**

221 adotada pela instituição de ensino desde que seja somente realizada sob supervisão do  
222 enfermeiro, bem como quando da anuência do aluno e mediante o preenchimento do termo de  
223 livre consentimento e esclarecimento; c) que para uso dessa técnica de treinamento entre pares  
224 de administração parenteral não deva ser utilizados medicamentos, mas sim soluções  
225 fisiológicas como Soro Fisiológico a 0,9% ou Água Destilada; d) ainda, que os Conselhos  
226 Regionais de Enfermagem adequem seus pareceres na existência de Parecer Normativo Cofen,  
227 para que não haja divergências de posicionamento dentro do Sistema. Durante a discussão da  
228 matéria, Sra. Nadia Matos Ramalho chega ao Plenário, participando da reunião  
229 presencialmente. Após discussão, Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos propõe o  
230 encaminhamento pela realização da técnica com administração somente de água destilada, se  
231 for o caso. O relator acata o encaminhamento proposto em seu Parecer, pelo uso somente de  
232 água destilada, excluindo o Soro Fisiológico. Em votação, o Parecer do relator, com o ajuste, é  
233 aprovado por unanimidade, com o voto dos conselheiros Nadia Mattos Ramalho, Antônio  
234 Marcos Freire Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Valdelize Elvas Pinheiro, Antônio José  
235 Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini e Lauro César de Moraes. **Item 7.6: PROCESSO**  
236 **ADMINISTRATIVO Nº 562/2020 - OE 05. COREN-TO: PROJETO DE AQUISIÇÃO DE**  
237 **VEÍCULOS.** Sr. Lauro César de Moraes apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 055/2021 –  
238 Fundamentado nos documentos e razões citadas e considerando a importância da renovação da  
239 frota de veículos do Coren-TO, possibilitando a realização de suas ações, especialmente nas  
240 cidades do interior do estado, além do fortalecimento do vínculo com seus inscritos, é favorável,  
241 à celebração do Termo de Acordo Formal de Contribuição entre este renomado Cofen e o  
242 Coren-TO, no valor total de R\$ 331.785,00 (Trezentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e  
243 cinco reais), tendo uma contrapartida do Coren-TO de R\$ 33.178,50 (Trinta e três mil, cento e  
244 setenta e oito reais e cinquenta centavos) e o montante de R\$ 298.606,50 (Duzentos e noventa  
245 e oito mil, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos) a ser repassado pelo Cofen,  
246 condicionado à alteração dos valores constantes na Cláusula Segunda da Minuta de Acordo  
247 Formal de Contribuição (fls. 155-157) antes da assinatura do contrato. Sr. Gilney Guerra de  
248 Medeiros retorna ao Plenário, participando da reunião presencialmente. Após discussão, em  
249 votação. O Parecer do relator é aprovado por 8 (oito) votos, dos conselheiros Nadia Mattos  
250 Ramalho, Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho  
251 de Jesus, Gilvan Brolini, Luciano da Silva e Betânia Maria Pereira dos Santos. Registrada 1  
252 (uma) ausência, no momento da votação, do Sr. Antônio Marcos Freire Gomes. Sr. Lauro César  
253 de Moraes ressalta o empenho dos funcionários do Cofen, Sr. Alexandre Tadeu Horsts Barreira,  
254 Sr. Maximiliano Silva Magalhães, Sra. Aline Cristina Alves Pimentel, Sra. Luciana Gaúna e  
255 Sr. Michel Figueiró, bem como dos funcionários do Coren-TO e Diretoria, para que pudessem  
256 ser corrigidas as falhas apontadas e pudesse ser traga essa importante discussão nessa reunião  
257 de plenário para aprovação desse projeto que é fundamental para o crescimento da enfermagem  
258 tocantinense. Parabeniza a todos pelo empenho. A Presidência registra a presença das Sras.  
259 Helga Regina Bresciani e Silvia Maria Neri Piedade, conselheiras federais eleitas para a nova  
260 gestão. Sr. José Adailton Cruz Pereira se ausenta da reunião devido a consulta médica. **Item**  
261 **7.8: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2017 - OE 16. COREN-MG: SOLICITAÇÃO**  
262 **DE ESCLARECIMENTO EM RELAÇÃO AO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
263 **DESCRITO NA RDC 137/2017.** Sr. Gilvan Brolini relata ao Plenário que traz o Parecer  
264 novamente ao Plenário. Refere que a questão trata de um imbróglgio que vem desde dois mil e

Ata da 23ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 23ª REP

Realizada em 22 de abril de 2020

6





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021  
GESTÃO 2018 – 2021

265 quatorze, com uma primeira provocação do Ministério Público ao Cofen, em relação a  
266 exigência de ser especialista em unidade de terapia intensiva para atuar como coordenador de  
267 UTIs. Nessa primeira discussão, com seu parecer, foi encerrado esse processo, sendo contrário  
268 a edição de uma norma que regulamentasse isso à época. Não havia uma norma da Agência  
269 Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que regulamentasse a matéria. Em dois mil e  
270 dezessete, foi editada uma RDC da Anvisa, que passou a exigir a especialidade em terapia  
271 intensiva para coordenadores médicos, enfermeiros e fisioterapeutas em UTI. A partir da edição  
272 da norma, naquele momento, deu-se aos Conselhos Regionais a possibilidade de definir quais  
273 especialidades seriam aceitas pelo Sistema para que o enfermeiro assumisse a coordenação de  
274 UTIs. Nesse momento, houve uma provocação do Coren-MG e uma provocação de outro  
275 Regional, solicitando informação de quais seriam essas especialidades, pedindo que o Cofen  
276 regulamentasse isso. A CTLN/Cofen fez um parecer. Houve uma discordância inicial de sua  
277 parte em relação ao parecer. Quando emitiu seu Parecer em pedido de vista, não havia se  
278 atentado que ao invés de divergirem, como ele entendia, eles convergiam. Ao final ampliavam  
279 uma área de atuação, ou seja, que os enfermeiros que pudessem ser coordenadores eram aqueles  
280 que tivessem especialização em UTIs, que as cargas horárias das disciplinas contempladas na  
281 especialização *lato e stricto sensu* contemplassem disciplinas de UTIs. Então, ele emitiu um  
282 Parecer que passou em ROP e retornou à CTLN/Cofen para emissão de Parecer Normativo  
283 sobre a matéria e a CTLN devolveu o processo informando que o Parecer Normativo deveria  
284 ser elaborado pelo conselheiro federal que discordou do Parecer da Câmara. Esse processo  
285 acabou ficando sobrestado, porque houve uma discussão com sociedades de especialistas na  
286 área de UTI e elas estavam propondo a edição de uma Resolução para dirimir essas questões.  
287 Entretanto, isso não avançou no âmbito do Cofen. Assim, Sr. Gilvan Brolini traz de volta seu  
288 Parecer, antes de sua saída do Cofen, para uma definição. Propõe que o Plenário ratifique o  
289 Parecer da CTLN, emitido nesse processo, como Parecer Normativo para resolver  
290 temporariamente essa questão das especialidades a serem exigidas pelo coordenador de  
291 enfermagem de UTI. Após a apresentação do posicionamento do relator, a matéria é colocada  
292 em discussão. Não há inscritos. Em votação, o posicionamento do relator é aprovado por  
293 unanimidade. Assim, o Parecer nº 06/2017/Cofen/CTLN é aprovado como Parecer Normativo.  
294 **Item 7.9:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 971/2020 - OE 02. CABSIN: APOIO POR  
295 MEIO DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO III CONGREPICS, O II ESPICS E IX  
296 CONGRESSO BRASILEIRO VIII INTERNACIONAL E I ENCONTRO LATINO  
297 AMERICANO DE TERAPIA COMUNITÁRIA INTEGRATIVA. Sra. Heloísa Helena  
298 Oliveira da Silva apresenta seu Parecer de Conselheira nº 124/2021 – Pelo exposto no Parecer  
299 e considerações apresentadas, vota pela aprovação condicionada de concessão de patrocínio no  
300 valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), a qual corresponde à Cota Ouro de patrocínio, o qual  
301 compõe o rol da proposta apresentada pela CABSIn (fls. 51-52). Cota esta que consigna os  
302 benefícios /contrapartidas relacionados pela relatora. Esclarece ainda que as condicionantes e  
303 recomendações devem ser atendidas no sentido de que a CABSIn deve detalhar os custos do  
304 evento e como será gasto o valor referente ao repasse do Cofen; e recomenda-se, caso o Plenário  
305 do Cofen aprove a contratação, a ratificação e a publicação da inexigibilidade de licitação, bem  
306 como a emissão de Nota de Empenho nesta sequência e previamente à assinatura e publicação  
307 de acordo, observados os trâmites necessários e os prazos legais, bem como a nomeação de  
308 servidor/fiscal para acompanhar a execução contratual. Sugere-se ainda, encaminhamento dos

Ata da 23ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 23ª REP

Realizada em 22 de abril de 2020





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021  
GESTÃO 2018 – 2021**

309 autos à DETEC para providências de cumprimento ou justificativa das ressalvas (vide Parecer  
310 nº 032/DLCC-PROGER/2021-P às folhas 124-129). Em discussão, sem inscritos. Em votação,  
311 o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. **Item 08: DENÚNCIAS. Item 8.1:**  
312 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2021 - INFORMAÇÃO RESTRITA - OE 16.**  
313 **DENÚNCIA CONTRA CONDOTA INDEVIDA DO PROCURADOR-GERAL DO COREN-**  
314 **GO. Sra. Valdelize Elvas Pinheiro é efetivada em substituição ao Sr. Antônio Marcos Freire**  
315 **Gomes e apresenta seu Parecer de Conselheira nº 123/2021 – Diante das considerações**  
316 **apresentadas, acata e reitera o juízo negativo de admissibilidade à denúncia, de acordo com a**  
317 **fundamentação da Corregedoria-Geral, encaminhando os autos para arquivamento. Em**  
318 **discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. Item**  
319 **09: PRESTAÇÕES DE CONTAS. Item 9.1: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2020**  
320 **- COREN-RS - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019. Apresentado o**  
321 **Parecer de Conselheira nº 116/2021, da lavra da Sra. Maria Luísa de Castro Almeida – Diante**  
322 **do exposto no Parecer, seguindo as apreciações dos órgãos de Controle Interno, se manifesta**  
323 **favorável à aprovação com ressalvas, das contas do exercício de dois mil e dezenove do Coren-**  
324 **RS, devendo o Regional atentar às recomendações mencionadas para fins de observação em**  
325 **futuras prestações de contas. Em discussão, sem inscritos. Em votação. É aprovada, por**  
326 **unanimidade, a prestação de contas apresentada, conforme disposto no Parecer de Conselheira**  
327 **nº 116/2021. Item 9.2: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2020 - COREN-PI - OE 18.**  
328 **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019. Sra. Nadia Mattos Ramalho apresenta**  
329 **seu Parecer de Conselheiro nº 129/2021 – Com base na análise técnica, bem como na análise**  
330 **do mérito quanto ao processo de prestação de contas, acompanha o Parecer Cofen – Aud nº**  
331 **042/2020 e Certificado nº PC 17/2020 da Controladoria Geral com voto, pela aprovação das**  
332 **contas do exercício de dois mil e dezenove com ressalvas e recomendações. Sr. Antônio Marcos**  
333 **Freire Gomes retorna ao Plenário, participando da reunião presencialmente. Em discussão, sem**  
334 **inscritos. Em votação. É aprovada, por unanimidade, a prestação de contas apresentada,**  
335 **conforme disposto no Parecer de Conselheira nº 129/2021. Item 9.3: PROCESSO**  
336 **ADMINISTRATIVO Nº 345/2019 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - OE 02. AUXÍLIO**  
337 **FINANCEIRO AO EVENTO 1º COLÓQUIO INTERNACIONAL DOS PROGRAMAS**  
338 **PROFISSIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÕES EM ENFERMAGEM. Apresentado o Parecer de**  
339 **Conselheira nº 109/2021, da lavra da Sra. Maria Luísa de Castro Almeida – Ante o exposto,**  
340 **com base na análise realizada pela Divisão de Auditoria Interna do Cofen, opina pela aprovação**  
341 **da prestação de contas do Contrato de Patrocínio nº 23/2019 realizado entre o Cofen e a**  
342 **Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP) no valor de R\$ 41.819,27 (Quarenta**  
343 **e um mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos). Em discussão, sem inscritos. Em**  
344 **votação. É aprovada, por unanimidade, a prestação de contas apresentada, conforme disposto**  
345 **no Parecer de Conselheira nº 109/2021. Item 9.4: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
346 **1053/2019 - OE 18. COREN-MA: PROJETO FUNDO DE APOIO ÀS ATIVIDADES**  
347 **ADMINISTRATIVAS DOS CONSELHOS REGIONAIS – FUNAD. Apresentado o Parecer**  
348 **de Conselheira nº 117/2021, da lavra da Sra. Maria Luísa de Castro Almeida – Analisando a**  
349 **documentação contida no PAD Cofen nº 1053/2019 e seguindo as manifestações dos órgãos de**  
350 **Controle interno, é favorável a que a prestação de contas do FUNAD Coren-MA, no valor de**  
351 **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), seja aprovada como regular com ressalva, devendo o**  
352 **Regional ser devidamente notificado da decisão do plenário. Em discussão, sem inscritos. Em**

Ata da 23ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 23ª REP

Realizada em 22 de abril de 2020





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021  
GESTÃO 2018 – 2021**

353 votação. É aprovada, por unanimidade, a prestação de contas apresentada, conforme disposto  
354 no Parecer de Conselheira nº 117/2021. **Item 9.5: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
355 **423/2014 - COREN-SE: APORTE FINANCEIRO. FUNAD, NO VALOR DE R\$ 479.298,70**  
356 **(QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS**  
357 **E SETENTA CENTAVOS).** Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva apresenta seu Parecer de  
358 Conselheira nº 101/2021 – Seguindo as manifestações dos órgãos de Controle Interno, é  
359 favorável que a prestação de contas da concessão de aporte financeiro (FUNAD) ao Coren-SE,  
360 seja aprovada como regular com ressalvas. Estas no sentido de que o Regional Sergipano esteja  
361 atento ao atendimento proativo de todos os dispositivos normativos e legislação que afeta a  
362 matéria, atentando especialmente ao teor do que consta no relatório PCFP nº 006/2017 e no  
363 Parecer Cofen AUD nº 029/2020. Em discussão, sem inscritos. Em votação. É aprovada, por  
364 unanimidade, a prestação de contas apresentada, conforme disposto no Parecer de Conselheira  
365 nº 101/2021. **Item 10: PARECERES DA ASSESSORIA LEGISLATIVA. Item 10.1:**  
366 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 463/2021 - OE 18. COREN-PI: HOMOLOGAÇÃO DA**  
367 **DECISÃO 006/2021, INSTITUI NORMAS GERAIS PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS**  
368 **E ALTERA A DECISÃO 054/2017.** Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 033/2021 – Opina  
369 pela homologação da Decisão Coren-PI nº 006/2021. Após discussão, em votação. A  
370 homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa,  
371 é aprovada, por unanimidade, com o voto dos conselheiros Nadia Mattos Ramalho, Antônio  
372 Marcos Freire Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio  
373 José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini, Lauro César de Moraes, Luciano da Silva e Betânia  
374 Maria Pereira dos Santos. **Item 10.2: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1011/2020 - OE**  
375 **19. COREN-RN: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 061/2020 QUE DISPÕE SOBRE O**  
376 **VALOR DAS ANUIDADES E DECISÃO 062/2020 QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES**  
377 **DAS TAXAS E SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.** Retirado de pauta. Nada mais  
378 havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 13h26min., e eu, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes,  
379 Primeiro-Secretário em Exercício, auxiliado pela Sra. Maria Luísa de Castro Almeida,  
380 Segunda-Secretária em Exercício, e pela Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimar Rocha de  
381 Almeida, lavrei a presente ata de reunião cujas deliberações foram realizadas em ambiente  
382 virtual e em ambiente presencial. Após ser enviada aos Conselheiros Federais, por e-mail, para  
383 conhecimento, leitura e apresentação de destaques, considerada aprovada, a ata será assinada  
384 por todos os conselheiros federais participantes.

385

386

387 **Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente**

388

389

390 **Sra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente**

391

392

393 **Sr. Antônio Marcos Freire Gomes – Primeiro-Secretário em Exercício**

394

395

396 **Sra. Maria Luísa de Castro Almeida – Segunda-Secretária em Exercício**

Ata da 23ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 23ª REP

Realizada em 22 de abril de 2020





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021  
GESTÃO 2018 – 2021**

397

398

399 **Sr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro**

400

401

402 **Sr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro**

403

404

405 **Sr. Gilvan Brolini**

406

407

408 **Sr. Lauro César de Moraes**

409

410

411 **Sr. Luciano da Silva**

412

413

414 **Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva**

415

416

417 **Sr. José Adailton Cruz Pereira**

418

419

420 **Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos**

421

422

423 **Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho**

424

425

426 **Sra. Valdelize Elvas Pinheiro**

427

428

429 **Sra. Waldenira Santos Fonseca**

430

431

432 **Sr. Wilton José Patrício**